



24/5/95

0921

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 750/95.

Em 23 de Maio de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2264 - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2513, de 18 de
maio de 1.995.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a
oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de
estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

Jcp
cp/nd/vam



0922

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 6 4

(23 DE MAIO DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à ilibada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2513, de 18 de maio de 1.995.

O Artigo 2º da Lei nº 2513, de 18 de maio de 1.995, que ora se pretende alterar, estabelece que referida Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reestudando o assunto, entendemos que de melhor seria as alterações surtirem seus efeitos somente a partir de 1º de Janeiro de 1.996 beneficiando aí os contribuintes no pagamento da Contribuição de Melhoria, que for lançado até 31 de Dezembro de 1995.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a presente Propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ccp/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.823/95
(23 DE MAIO DE 1995)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2513, de 18 de maio de 1995.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o o Artigo 2º da Lei nº 2513, de 18 de maio de 1995:

"ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de maio de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
31.8.99 / maio / 1995
PRESIDENTE